



Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 180/2025

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Agropecuária Terra Nobre LTDA.	CPF/CNPJ: 37.696.583/0001-47
Endereço: Fazenda Morrinhos e Rio das Pedras	Bairro: ZONA RURAL
Município: PRATA	UF: MG CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 3421-1800	E-mail: ambiental@usinacerradao.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Arthur Vinicius de Miranda Freitas	CPF/CNPJ: 064.137.756-88
Endereço: Fazenda Morrinhos e Rio das Pedras	Bairro: Zona Rural
Município: Prata	UF: MG CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 3421-1800	E-mail: ambiental@usinacerradao.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Morrinhos e Rio das Pedras	Área Total (ha): 27,7887
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.807, 25.808, 25.809 E 25.810	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-9ACA.A413.6ABD.46E4.936E.DC36.94C4.1866

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	163	UN

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	163	UN	709.455,87	7.854.905,03

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastores, exceto horticultura	24,5583

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		24,5583

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de Floresta Nativa	LENHA	62,04	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	12,00	m³

**1.HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 11/08/2025Data da vistoria: 28/08/2025Data de solicitação de informações complementares: 28/08/2025Data do recebimento de informações complementares: 28/08/2025Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2025**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 279 (duzentas e setenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 24,5583 hectares, na Fazenda Morrinhos e Rio das Pedras, matriculadas sob os nº 25.807, 25.808, 25.809 E 25.810 , município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore isolada de PEQUI (*Caryocar brasiliense*) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo compensada no Sítio Santo Antônio, matriculada sob o nº 1.881, na SRI Prata -MG;

O rendimento estimado é de 74,04 m<sup>3</sup>, sendo 62,04 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 12,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

### **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: Fazenda Morrinhos e Rio das Pedras;

Matricula: nº 25.807, 25.808, 25.809 E 25.810;

Município: Prata - MG;

Área Total: 27,7887 ha;

Área Explorada (Pastagem): 24,5583 ha;

Reserva Legal (Averbada): As matrículas possui uma área de 41,7723 ha, porém foram desmembradas e dentro dessas matrículas da intervenção, ficou uma área de reserva legal de 03,1371 ha, devendo ser feita uma regularização da reserva legal de todas as matrículas;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3152808-9ACA.A413.6ABD.46E4.936E.DC36.94C4.1866;

- Área total: 27,6954 ha;

- Módulo Fiscal: 0,9232;

- Área consolidado: 27,6954 ha;

- Remanescente de VN: 0,00 ha;

- Reserva Legal: 0,00 ha, proposta e declarado no CAR;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de Servidão Administrativa: 0,00 ha;

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 0,00 ha, proposta e declarado no CAR;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

#### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

MG-3152808-9ACA.A413.6ABD.46E4.936E.DC36.94C4.1866;

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0,00 ha, proposta e declarado no CAR;

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para o corte de 279 (duzentas e setenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 24,5583 hectares, na Fazenda Morrinhos e Rio das Pedras, matriculadas sob os nº 25.807, 25.808, 25.809 E 25.810 , município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore isolada de PEQUI (*Caryocar brasiliense*) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo compensada no Sítio Santo Antônio, matriculada sob o nº 1.881, na SRI Prata -MG;

O rendimento estimado é de 74,04 m<sup>3</sup>, sendo 62,04 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 12,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso

proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 840,71, com o pagamento efetuado em 22/07/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 846,28, com o pagamento efetuado em 22/07/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 620,58, com o pagamento efetuado em 22/07/2025;

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

#### -Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

#### - Atividades licenciadas: G-01-03-1;

#### - Classe do empreendimento: 1;

#### - Critério locacional: 0;

#### - Modalidade de licenciamento: Não Passível;

#### - Número do documento (PROTOCOLO): Não apresentou;

#### - Número do documento (LICENÇA): Não apresentou;

### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 28/08/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 279 (duzentas e setenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 24,5583 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense), na Fazenda Morrinhos e Rio das Pedras, matriculadas sob os nº 25.807, 25.808, 25.809 E 25.810, município de Prata - MG.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

#### 5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6.ANÁLISE TÉCNICA

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0025624/2025-53, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 279 (duzentas e setenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 24,5583 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense), na Fazenda Morrinhos e Rio das Pedras, matriculadas sob os nº 25.807, 25.808, 25.809 E 25.810, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

Em analise ao inventário florestal e ao PIA, foram amostrada apenas uma espécie imune de corte, sendo este indivíduo de Caryocar brasiliense (Pequi) que serão suprimidos, conforme coordenadas UTM 22K 709.600,21 / 7.855.069,57, foi cotado para o pedido de corte, uma vez que sua retirada será imprescindível para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

O rendimento estimado e de 74,04 m<sup>3</sup>, sendo 62,04 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 12,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

#### **7.CONTROLE PROCESSUAL**

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

#### **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 279 (duzentas e setenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 24,5583 hectares, na Fazenda Morrinhos e Rio das Pedras, matriculadas sob os nº 25.807, 25.808, 25.809 E 25.810 , município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo compensada no Sítio Santo Antônio, matriculada sob o nº 1.881, na SRI Prata -MG;

O rendimento estimado e de 74,04 m<sup>3</sup>, sendo 62,04 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 12,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

#### **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,10 ha, pela supressão de 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo compensada no Sítio Santo Antônio, matriculada sob o nº 1.881, na SRI Prata -MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;
7. O CAR deverá ser retificado em um prazo de 30 dias;
8. A reserva legal deverá ser regularizada nas matrículas, com um prazo de 90 dias;

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,10 ha, tendo como coordenadas de referência 711.631,85 x; 7.856.929,92 y e 711.626,00 x; 7.856.930,48 y (UTM, Sigras 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

#### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

NÃO SE APLICA.

#### **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 2.457,09;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**11.CONDICIONANTES**

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,10 ha, pela supressão de 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo compensada no Sítio Santo Antônio, matriculada sob o nº 1.881, na SRI Prata -MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1.020.737-1

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 28/08/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 28/08/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121489676** e o código CRC **1DA29845**.